



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

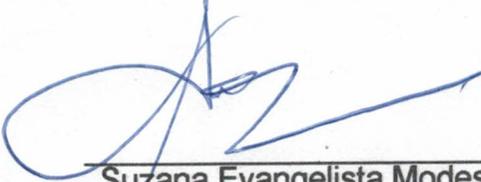
Relator: Omar Silva da Costa

Parecer à emenda modificativa ao Projeto de Lei CM/52/2008, que estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2009, proposta pelos vereadores Reginaldo Luiz, André Vilela e Paulo Freire.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

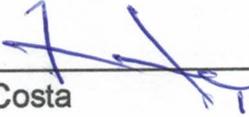
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2008.



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Presidente

João Rogério de Menezes
- suplente -



Omar Silva da Costa

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Omar Silva da Costa

Parecer à emenda modificativa ao Projeto de Lei Executivo
CM/58/2008, que estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro
de 2009, proposta pelos vereadores Reginaldo Luiz, André Vilela e Paulo
Freire.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2008.

José Barreto Miranda

Presidente



Omar Silva da Costa

Secretário



Marcos William Almeida Drummond

Membro

PARECER Nº103/2008

Os vereadores REGINALDO LUIZ SILVA FREITAS, ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA e PAULO LOURENÇO FREIRE, da Câmara Municipal de Ituiutaba, apresentam EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM/52/2008, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

Como se trata de matéria alusiva a modificação ao Projeto de Lei do Orçamento, a regra de emendas é a mesma que se aplica ao encaminhamento do próprio orçamento.

No Regimento Interno da Câmara há regras rígidas a propósito da viabilidade de emendas ao projeto da lei orçamentária anual. Diz o art. 210, § 4º, do Regimento Interno referido:

“§ 4º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique, somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida, ou

III – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei”.

Essa disciplina jurídica é a mesma do texto constitucional, bem como, da lei orgânica deste Município.

A propósito do texto constitucional, o emérito **JOSÉ AFONSO DA SILVA** anota:

“Se se tratar de propostas de emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso: I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, que não sejam de dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, transferências tributárias constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios; III – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do mesmo projeto”. (CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO - 6ª ed., RT, p. 622).

Com essa orientação a propósito da matéria, acha-se a proposta de emenda em condições de ser apreciada e votada pelo Plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2008.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado - OAB. MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM 52/2008, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

FICA MODIFICADO O INCISO IV DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA CM 052/2008, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Artigo 4º ...

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra sem onerar o percentual definido no inciso II deste artigo.”

SALA DAS SEÇÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

[Handwritten signatures and lines]

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

[Signature]
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em

[Signature]
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

[Signature]
PRESIDENTE

Data: 02/12/2008
Visto: *[Signature]*

| Nº folhas | Voto |
|-----------|------|
| 1/1 | Aut. |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 232

Nome do Interessado: Reginaldo Luiz

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 1º/12/2008

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM/52/2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 02 de dezembro de 2008


Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

2 / 12 / 2008


Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara



Nome do Interessado: Reginaldo Luiz

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 1º/12/2008

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM/2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009.